



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.098

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO ALMA MATER**, entidade devidamente cadastrada no Município de Mogi Mirim, para fins de subvenção social, com meta de atendimento para 16 (dezesesseis) adolescentes.

Art. 2º A subvenção de que cuida o art. 1º desta Lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) *per capita*, em repasses mensais, que poderá ser à conveniência do Município transferidos à entidade em parcela única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste da *per capita* e meta da referida entidade poderá sofrer alterações conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em consonância com a Prefeitura de Mogi Mirim, através do Departamento de Promoção Social, nunca inferior ao montante pago, estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar até o 10º dia útil de cada mês a prestação de contas do mês anterior com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução do objetivo de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.119, de 17 de março de 2006.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de maio de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 48/11
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) lei nº 5.098

FOI PUBLICADO A NO SITE OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 14, 05, 11

MOGI MIRIM, 16, 05, 11